



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10730/003.442/90-19

nlfr

Sessão de 14 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.795

Recurso nº: 71.665 - PIS/REPIQUE - EX: DE 1985

Recorrente: PRONTO SOCORRO SÃO PAULO S/A.

Recorrido: DRF EM NITERÓI (RJ)

PIS/REPIQUE - Decorrência.

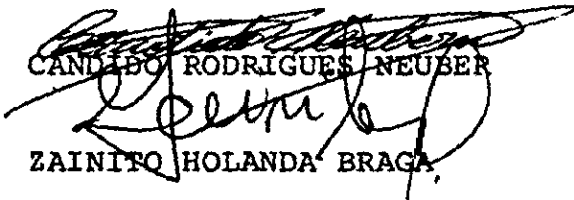
A solução dada ao litígio principal, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente, relativo ao PIS/REPIQUE do IRPJ.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, PRONTO SOCORRO SÃO PAULO S/A

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 14 de abril de 1993 .


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 13 MAI 1993

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, JOSÉ GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO), SÔNIA NACINOVIC, OVIDIO GAS PARETTO, JOÃO APRÍGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente por motivo justificado o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10730/003.442/90-19

RECURSO Nº: 71.665

ACORDÃO Nº: 103-13.795

RECORRENTE: PRONTO SOCORRO SÃO PAULO S/A

R E L A T Ó R I O

Recorre a epigrafada, já qualificada nos autos, da decisão de primeiro grau que indeferiu a impugnação ao auto de infração de fl. 01.

A exigência é de contribuição ao PIS/REPIQUE do imposto de renda pessoa jurídica, no valor de 277,79 BTNF, que mais os acréscimos legais elevou-se a 402,79 BTNF, até 19.12.90, em decorrência de irregularidades apuradas através de ação fiscal externa desenvolvida na empresa, relativa ao exercício de 1985, processo nº 10730/001.333/90-02, conforme descrito no referido auto.

Ciência da autuação em 16.01.91, fls. 13.

A exigência foi impugnada em 07.02.91, fls. 14/15, mediante juntada de impugnação de igual teor da apresentada no processo matriz, pedindo o cancelamento total do auto de infração.

Informação fiscal, fls. 21, opina pela solução deste processo em consonância com o decidido no processo matriz.

As fls. 22/24, cópia da decisão de primeira instância prolatada no processo matriz, julgando procedente a exigência relativa ao IRPJ.

Decisão de primeiro grau, fls. 27, julgando o lan
com a seguinte ementa:

Acórdão nº 103-13.795

"PIS/REPIQUE.- Exercício de 1985, ano-base ' de 1984.

Decorrencia. Aplica-se ao processo decorren-
te o decidido no processo matriz.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Ciência da decisão em 24.01.92, fls. 28.

Irresignada, a contribuinte interpôs o apelo de fls.
30/31, 24.02.92, de igual teor do recurso voluntário interposto no
processo matriz.

Pediu seja julgada improcedente a decisão recorrida.

É o relatório.



Acórdão nº 103-13.795

V O T O

Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - Relator;

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente daquela constituída no processo nº 10730/001.333/90-02, cujo recurso, protocolizado neste Conselho sob nº 102.646, foi apreciado por esta Câmara, que lhe negou provimento conforme Acórdão nº 103-13.742, de 12.04.93.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, nele já apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, torna-se também exigível a contribuição ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social/PIS-REPIQUE de acordo com o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 07, de 07.09.70, e Portaria MF nº 142/82, título 5, capítulo 01, seção 6.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de abril de 1993.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR